



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 488/2013

DE 20 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DEFINE OS GASTOS ADMINISTRATIVOS DO IPMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando o relatório técnico sobre os resultados da **reavaliação atuarial 2013**, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tucumã, estado do Pará, no estrito cumprimento de suas atribuições, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O repasse para o custeio do IPMT será de 26% (vinte e seis por cento) da folha de pagamento destinado a manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano beneficiário e a administração do Instituto de Previdência do Município de Tucumã- IPMT, e será aplicado da seguinte forma:

- I- A alíquota de 11% (onze por cento) para servidor ativo;
- II- A alíquota de 11% (onze por cento) para inativos e pensionistas, do que exceder o teto Constitucional;
- III- Repasse de 15% (quinze por cento) do Ente Municipal.
 - a. 12,45% (doze vírgula quarenta e cinco por cento), alíquota previdenciária;
 - b. A taxa administrativa para o IPMT será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior;
 - c. 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) transferência legal para o custeio de despesas correntes e de capital, feita como subsídio à taxa de administração, com fundamento no § 5º do Art. 41 da Orientação Normativa SPS do MPS nº 02 de 31 de março de 2009.

Art. 2º. A taxa de Administração de 2% (dois por cento) e o subsídio à Taxa de Administração a que se referem as alíneas “b” e “c” do Inciso III, do artigo anterior, será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do IPMT, inclusive para conservação de seu patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As alíquotas serão aplicadas e os valores correspondentes repassados, mensalmente, ao Instituto de Previdência Municipal de Tucumã, no prazo preconizado no § 1º do Art. 26, da Lei Municipal n.º 198, de 02 de fevereiro de 2000.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto sempre que for realizada a Avaliação Atuarial Anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar,

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 20 de Maio de 2013.


Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 20/05/2013.


Secretário de Administração e Planejamento